



PORTARIA Nº 126/2020 - GO

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA por intermédio de seu DIRETOR PRESIDENTE, com fundamento no artigo 39 – A, inciso IX da Lei Estadual n° 12.726, de 28 de novembro de 1.999 e, artigos 5° e 6°, inciso I a VI, do Decreto Estadual n° 9.957, de 23 de janeiro de 2014, e conforme informações constantes no Protocolo nº 14.963.465-7, resolve:

Art.1º. Outorgar o uso das águas de domínio do Estado do Paraná, para **aproveitamento de potencial hidrelétrico**, na modalidade de **autorização de direito de uso**, sob regime e condições abaixo especificadas, em favor de:

Razão social : USINA HIDROELÉTRICA SÃO FRANCISCO DE SALES LTDA

C.N.P.J. : 12.883.111/0001-72

Endereço : CGH São Francisco de Sales

Bairro/distrito : Clevelândia Município : Clevelândia

Atividade : Produção e distribuição de energia elétrica

Bacia hidrográfica : Iguaçu

Curso d'água : Rio São Francisco

Vazão assegurada : 7230,00 L/s Vazão máx. engolimento : 7230,00 L/s Vazão do vertedouro : 306000,00 L/s Vazão mín. de jusante : 283,00 L/s

Coordenadas UTM : 7095616 N 354776 E Fuso (22) SIRGAS 2000

- **Art. 2º.** O outorgado deverá implantar e manter estações de monitoramento, conforme as seguintes especificações mínimas:
- I monitoramento diário de vazões afluentes, vertidas, turbinadas e de efluentes;
- II monitoramento diário de níveis d'água a montante e a jusante;
- III monitoramento trimestral da qualidade de água do reservatório, inclusive dos parâmetros fósforo total e nitrogênio total;
- IV monitoramento trimestral da descarga sólida, a montante e a jusante do reservatório.

Parágrafo único. Os dados do monitoramento deverão ser reportados anualmente ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA, para fins de controle e fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas na outorga de direito de uso de recursos hídricos.

- **Art. 3º.** A outorga, objeto desta Portaria, vigorará pelo prazo de **10 (dez) anos**, podendo ser suspensa, de forma parcial ou total, por prazo determinado ou indeterminado, se verificadas as situações previstas no artigo 15 da Lei Estadual nº 12.726 de 26/11/99 combinado com o artigo 31 do Decreto Estadual nº 9.957 de 23/01/2014.
- **Art. 4º**. A outorga poderá ser revogada, nos casos de cancelamento da licença ambiental ou se as licenças municipais para construção e funcionamento não forem emitidas, se for o caso dessas exigências.

Parágrafo único. A outorga poderá ainda ser revogada, se verificados os demais casos previstos nos incisos I a IV do artigo 32 e nos termos do §3º do artigo 31 do Decreto Estadual nº 9.957 de 23/01/2014.

- **Art. 5º**. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- **Art. 6º**. Qualquer ampliação, reforma ou modificação que alterem as disposições contidas neste ato de outorga, objeto desta Portaria, de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de novo requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este ato de outorga.





PORTARIA Nº 126/2020 - GO

- § 1º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, o Outorgado deverá encaminhar solicitação ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA por meio de requerimento específico disponível no sítio próprio na internet.
- § 2º A transferência de titularidade, relativa à alteração do titular da outorga, será automática se mantidas as condições originais estipuladas na outorga, e nos demais casos, poderá ser solicitada ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA num prazo máximo de até 50 % da vigência desta outorga, por meio de requerimento específico disponível no sítio próprio na internet.
- § 3º No caso de desativação, interrupção das atividades do empreendimento ou desistência da outorga, o Outorgado deverá comunicar formalmente ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA, por meio de envio de requerimento específico disponível no sítio próprio na internet.
- **Art. 7º**. O requerimento para renovação de outorga deverá ser encaminhado ao Poder Público Outorgante no prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração da vigência desta autorização.
- **Art. 8º**. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, desde que não enquadrado no artigo n° 53, parágrafos 1° e 2° da Lei Estadual n° 12.726/1999, hipótese em que será isentado da cobrança, nos termos dos artigos 19 a 21 da Lei Estadual nº 12.726 de 26/11/99, com alteração pela Lei Estadual nº 16.242/2009 e do Decreto Estadual nº 7348 de 21/02/2013, que regulamenta a cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos.
- **Art. 9º**. O Outorgado se sujeita à fiscalização do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
- **Art. 10º**. O não cumprimento da legislação de recursos hídricos vigente e aos termos desta outorga sujeitará o usuário (a empresa e/ou os seus representantes) às sanções previstas na Lei 12.726/99 e nos decretos 9957/2014 e 12.416/2014.
- Art. 11°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2020

Jurandir Boz Filho Gerente de Outorga do Instituto Água e Terra Portaria N° 001/2020 Rua Engenheiro Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100